

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer: 8/2019

Processo: 6663/2019

Data: 15 de fevereiro de 2019

Matéria: PLL 2/2019 **Autor:** Poder Legislativo

Relator: Vereadora Jane Elizete Ferreira Martins da Silva

Conclusão do Voto: Voto Favorável dos vereadores Jane Elizete Ferreira Martins da Silva e Isabel de Oliveira Elias. Voto Desfavorável do vereador Teodoro Jair Dessbessel.

Ementa: Altera a redação dos arts. 1º, 3º e 5º da Lei nº 2.371, de 10 de abril de 2018, que “Dispõe sobre a concessão de vale-refeição aos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”.

Relatório:

1. O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 15 de fevereiro de 2019 e tem como objetivo pedido de autorização para alteração da Lei que dispõe sobre a concessão de vale-refeição aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Análise:

2. Examinando-se a iniciativa legislativa da matéria observa-se que a competência para dispor sobre a alteração do valor do vale-refeição dos servidores do Poder Legislativo, é da Mesa Diretora, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei Orgânica Municipal. Estando adequada a propositura sob o ponto de vista da iniciativa legislativa.

A fixação do respectivo valor do vale-refeição, alcançado aos servidores da Câmara, está dentro da discricionariedade da Mesa Diretora.

A Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), exige que junto ao projeto de lei que versar sobre a matéria, seja apresentado o demonstrativo de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, o que está plenamente atendido pelo projeto em análise.

Conclusão do Voto:

3. Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2019.

Vereador Jane Elizete Ferreira Martins da Silva

Pelas conclusões:

Vereadora Isabel de Oliveira Elias

Vereador Teodoro Jair Dessbessel